



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI N º 5.071/2013

Autoriza a instituição do Selo de Qualidade Municipal para a merenda escolar distribuída nas escolas municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar um Selo de Qualidade Municipal para os fornecedores de merenda escolar distribuídas nas escolas municipais.

Parágrafo único. O Selo de Qualidade somente será concedido aos fornecedores terceirizados de merenda escolar.

Art. 2º O Selo de Qualidade Municipal será implantado através da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária e conferido aos fornecedores de merenda escolar que preencherem os seguintes requisitos:

- I - fornecimento de quantidade adequada para o preparo da merenda escolar;
- II - entrega conforme cardápio determinado pelo Departamento de Merenda Escolar;
- III - procedimento no manuseio da alimentação escolar;
- IV - segurança alimentar;
- V - uniformização das merendeiras;
- VI - serviços de nutrição e refeição diferenciada para crianças como; diabéticas, obesas, ou quaisquer outras necessidades que a saúde da criança exija.
- VII - higiene no preparo e distribuição da merenda escolar;
- VIII - utensílios e equipamentos que atendam as necessidades para o preparo e distribuição da merenda escolar;
- IX - aulas sobre Educação Nutricional para Merendeiras;
- X - pontualidade na entrega da merenda.

Art. 3º Deverão ser elaboradas pesquisas nas escolas da rede municipal de ensino que recebam a merenda, para avaliação dos requisitos elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Selo de Qualidade que o fornecedor venha a conquistar poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios fornecedores quanto pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 19 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente